

Por falar em Entidades Contratantes...

A Segurança Social, está neste momento a apurar os valores para emissão do documento de cobrança.

Mas o que é a Entidade Contratante?

De uma forma muito resumida, é uma forma de combate aos “falsos recibos verdes”.

Entidades contratantes são todas as entidades coletivas e pessoas singulares com atividade empresarial, que no mesmo ano civil beneficiem de mais de 50% do valor total da atividade de um trabalhador independente durante o ano.

Apenas é considerada a atividade dos trabalhadores independentes que estejam obrigados ao pagamento de contribuições e cujo rendimento anual obtido com a prestação de serviços seja igual ou superior a 2.882,58 € (6xIAS).

EXCLUÍ-SE POR EXEMPLO (CASOS MAIS COMUNS):

- Trabalhadores que já efetuam descontos como trabalhador por conta de outrem;
- Trabalhadores que estejam a beneficiar do ano de isenção;
- Recibos de rendas.

A TAXA CONTRIBUTIVA A CARGO DAS ENTIDADES CONTRATANTES CORRESPONDE A:

- 10% nas situações em que a **dependência económica é superior a 80%**
- 7% nas restantes situações (**dependência económica superior a 50%** e igual ou inferior a 80%).

O QUE DEVE SER FEITO

- Caso seja trabalhador independente:
Ter cuidado ao preencher a declaração anual IRS pois um lapso no preenchimento do anexo SS pode despoletar o pagamento de entidade contratante indevido.
- Para as entidades e pessoas singulares com atividade empresarial, devem consultar o *website* da Segurança Social nos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024 para verificarem se têm uma notificação para o efeito.
- Se concordarem com o valor apurado, deverão proceder ao pagamento.
- Se discordarem, deverão de imediato proceder ao registo da reclamação, no menu “Conta-corrente” -> “Notificações de entidade contratante” -> “Lista de notificações” clicar em “Consultar notificações” e no detalhe da notificação clicar em “Consultar contribuição” para poder “Reclamar”.

Vejam na prática os 3 exemplos

1

Trabalhador independente que presta serviços de canalizador apenas a uma empresa e não aufer mais nenhuma remuneração.

Valor dos serviços prestados	18 800,00 €
Grau de dependência	+ de 80%
Taxa contributiva	10%
Contribuição Entidade Contratante	1 880,00 €

2

Trabalhador independente que presta serviços de canalizador a mais que uma empresa. Contudo, numa das empresas o grau de dependência foi 70% da sua faturação anual.

Valor dos serviços prestados	18 800,00 €
Grau de dependência	+ de 50% e menos de 80%
Taxa contributiva	7%
Contribuição Entidade Contratante	1 316,00 €

3

Trabalhador independente que presta serviços informáticos aos fins-de-semana pois durante a semana está afeto a uma entidade empregadora pela qual está contratado a tempo inteiro.

Valor dos serviços prestados	15 000,00 €
Grau de dependência	+ de 80%
Taxa contributiva	0%
Contribuição Entidade Contratante	0,00 €

E você, já sabia o que é uma Entidade Contratante?

Para acesso a conteúdos anteriormente publicados, pode consultar o nosso website em:
<https://www.rosabarreto.pt/conteudo>

Obs. Esta informação é apenas de carácter geral, a sua leitura não dispensa a consulta da legislação em vigor. Em caso de qualquer discrepância entre a versão em inglês e a versão em português, prevalece a última.